



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2022 03/03/2022 13:39	DISPONIBILIZADO EM: 03/Março/2022	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 06/09/2022
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/20222, contido no Processo nº 13/2022, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.312, de 02 de agosto de 2018, com o objetivo de proceder com adequações técnicas na redação da proposta.

Caxias do Sul, 3 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB



Referente ao PROCESSO Nº 13/2022 - PROJETO DE LEI nº 11/2022

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.312, de 2 de agosto de 2018.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 8.312, de 2 de agosto de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Obriga o Poder Executivo a dar publicidade anual, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Caxias do Sul. (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.312, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar anualmente, até o dia 15 de abril, no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura de Caxias do Sul, no Portal da Transparência, a relação das Emendas Parlamentares de origem federal ou estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Caxias do Sul no ano anterior, contendo, de forma individual: (NR)

I - o nome do parlamentar que fez a indicação, o dispositivo legal que originou o recurso público e o valor nominal em moeda corrente nacional; (NR)

II - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado; (NR)

III - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme a fase; e (NR)

IV - a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas. (NR)

Parágrafo único. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 1º da Lei nº 8.312, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL